

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.18.0016.05

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E OBDI LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS EIRELI**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, na Praia do Flamengo, nº 200 – Parte, inscrita no CNPJ sob o n. 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, com sede em Curitiba/PR, na Av. Vereador Toaldo Tulio nº 227, Santa Felicidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.546.840/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente termo aditivo ao Contrato nº 20.18.0016.00, nos termos da Lei 8.666/93 e na autorização FP-MEM-2021/00333 de 10/09/2021 e ainda de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a inserção da **Cláusula de Pagamento por Fato Gerador**, nos termos do Decreto nº 9.507/18, ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: FATO GERADOR

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 8º, V, "a", do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a cláusula décima do instrumento contratual passa a ser acrescida do item 10.12, com o seguinte teor:

10.12. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros eventos futuro e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

10.13.1. As verbas discriminadas no item 10.12 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

10.13.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.12.

10.13.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato nº 20.18.0016.00, seus aditivos e Apostilamentos no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

FINEP

Pela OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1.

2.